

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS



Sumário:


1 – Objetivo.....	01
2 – Definições.....	01
3 – Aplicabilidade.....	03
4 – Administração da Política.....	04
5 – Vedações e Períodos de Bloqueio às Negociações.....	04
6 – Exceções às Vedações à Negociação.....	06
7 – Planos Individuais de Investimento.....	07
8 – Operações de Empréstimo de Ações.....	09
9 - Descumprimento desta Política de Negociação.....	09
10- Adesão à Política de Negociação.....	10
11 – Disposições Finais	10
Anexo 1.....	12

1. OBJETIVO

- a. A presente Política de Negociação com Valores Mobiliários ("Política de Negociação" ou "Política") tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados pela Focus Energia Holding Participações S.A. ("Companhia") demais Pessoas Vinculadas (abaixo definido), nas negociações com Valores Mobiliários, de forma a preservar a transparência das negociações, tendo em vista os interesses da Companhia e de seus acionistas, nos termos da Lei 6.404/76, do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, em vigor desde 2 de janeiro de 2018 ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3"), assegurando aos acionistas, investidores e outras partes interessadas que as negociações com Valores Mobiliários pautem-se pela comutatividade, transparência e melhores práticas de governança corporativa.
- b. Ademais, esta Política define quais os períodos em que pessoas a ela vinculadas deverão abster-se de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia, evitando o uso indevido de Informações Privilegiadas não divulgadas ao público, nos moldes da Instrução CVM nº 358/02.


2. DEFINIÇÕES

- a. "**Acionista Controlador**" - Acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos das Leis 6.404/76 e 6.385/76.
- b. "**Administradores**" - Designação que engloba os Diretores Estatutários, Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, bem como quaisquer membros de qualquer outro órgão que tenha funções técnicas e/ou consultivas;
- c. "**Profissionais**": Empregados, colaboradores e executivos da Companhia e de suas controladas.
- d. "**Sociedades Coligadas**" - Sociedade sobre a qual a Companhia possua influência significativa, sendo tal influência presumida caso a Companhia seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante de tal sociedade, sem controlá-la, conforme disposto no artigo 243, §§ 1º e 5º da Lei 6.404/76;
- e. "**Sociedades Controladas**" - Sociedades nas quais a Companhia, de forma individual ou conjunta, diretamente ou por meio de suas outras controladas, tem os direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos Administradores.

	POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS	Nº	PVM/01
		Tipo	Procedimento
Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Governança da Focus			

- f. **“Pessoas Vinculadas”** – São as pessoas sujeitas a esta Política de Negociação, listadas na cláusula “3” abaixo;
- g. **“Pessoas Ligadas”** – São as pessoas que possuem os seguintes vínculos com as pessoas sujeitas a esta Política de Negociação:
- (i) cônjuges dos quais não se estejam separados judicialmente ou companheiros(as);
 - (ii) quaisquer dependentes incluídos na declaração anual de imposto de renda;
 - (iii) qualquer pessoa com a qual for mantido contrato de gestão, fidúcia, administração de carteira de investimentos em ativos financeiros, bem como aquelas que atuem como seus procuradores ou agentes; e
 - (iv) Qualquer sociedade controlada pelas Pessoas Vinculadas, direta ou indiretamente, através pelas demais pessoas com as quais possua os vínculos citados acima.
- h. **“Diretor de RI”** – O Diretor de Relacionamento com Investidores é o Administrador da Companhia eleito para ser o responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM, à B3 ou às entidades de mercado em geral, exercendo as atribuições previstas nas Políticas de Relacionamento com Investidores e de Divulgação de Informação Relevante da Companhia, bem como na regulamentação aplicável.
- i. **“Ato ou Fato / Informação Relevante”** – Qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou ainda qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, legal, negocial ou econômico-financeiro, relacionado aos negócios da Companhia, que possa de qualquer forma influir de modo considerável:
- (i) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados;
 - (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários de emissão da Companhia; e
 - (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de valores mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados.

A Instrução CVM 358 exemplifica situações que, potencialmente, e observada a definição anterior, podem ser consideradas Informação Relevante. Referida previsão normativa, assim como demais orientações


	POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS	Nº	PVM/01
		Tipo	Procedimento
Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Governança da Focus			

da CVM em vigor nesse sentido, também serão consideradas como Informação Relevante para fins desta Política de Negociação.

- j. **“Informação Privilegiada”** – Informação acerca de qualquer Ato ou Fato Relevante da Companhia que ainda não tenha sido divulgado ao público investidor.
- k. **“Planos Individuais de Investimento”** - Instrumento pelo qual qualquer pessoa se compromete de forma voluntária, irrevogável e irretratável a investir ou desinvestir determinada quantidade de Valores Mobiliários em datas ou períodos pré-determinados, ou na ocorrência de determinadas condições cujo implemento não esteja sob seu controle, elaborado de acordo com o disposto no art. 15-A da Instrução CVM nº 358/02 e nesta Política de Divulgação;
- l. **“Períodos de Bloqueio”** – Períodos em que as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar seus Valores Mobiliários, definidos na cláusula “5” abaixo, nos termos da regulamentação aplicável.
- m. **“Valores Mobiliários”** – Quaisquer ações, debêntures, notas promissórias, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, opções de compra ou de venda ou derivados de qualquer espécie, ou, ainda, qualquer outro título ou contrato de investimento coletivo, de emissão da Companhia ou a eles referenciado que, por determinação legal, sejam considerados “valores mobiliários”, existentes na data da aprovação desta Política ou que venham a ser posteriormente criados.
- n. **“BTC”** - Banco de Títulos BTC, é o serviço de empréstimo de títulos, mediante aporte de garantias, provido pela B3 por meio de sistema eletrônico

3. APLICABILIDADE

- a. Estão vinculados a esta Política:
 - (i) a Companhia;
 - (ii) os Acionistas Controladores;
 - (iii) os Administradores e Profissionais;

	POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS	Nº	PVM/01
		Tipo	Procedimento
Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Governança da Focus			

- (iv) qualquer outra pessoa que, em virtude do seu cargo, função ou posição na Companhia, suas Sociedades Controladas ou Sociedades Coligadas, tenham acesso a Informações Relevantes; e
- (v) qualquer outra pessoa que tenha conhecimento de Informações Relevantes, sabendo que se trata de informação ainda não divulgada ao mercado, em especial aqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, suas Sociedades Controladas ou Sociedades Coligadas, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com Valores Mobiliários.

4. ADMINISTRAÇÃO DA POLÍTICA

- a. A Companhia designa o Diretor de Relacionamento com Investidores ("Diretor de RI") como diretor responsável pela execução, acompanhamento e administração geral desta Política.
- b. As dúvidas relacionadas à presente Política, à interpretação de normas aplicáveis e/ou sobre a possibilidade ou não de serem realizadas determinadas negociações com Valores Mobiliários de emissão da Companhia e aqui não previstas, deverão ser esclarecidas junto ao Diretor de RI.


5. VEDAÇÕES E PERÍODOS DE BLOQUEIO ÀS NEGOCIAÇÕES

- a. As Pessoas Vinculadas deverão abster-se de realizar quaisquer negociações, direta ou indiretamente, bem como de prestar aconselhamento ou assistência de investimento referente aos Valores Mobiliários:
 - (i) a partir da data que tomem conhecimento de Ato ou Fato Relevante da Companhia até sua divulgação ao mercado;
 - (ii) em relação aos Administradores que se afastarem da administração da Companhia e que tenham tomado conhecimento de Atos ou Fatos Relevantes originados durante seu período de gestão e ainda não divulgados, até o encerramento do prazo de 6 (seis) meses contados da data de seu afastamento ou até a divulgação ao

	POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS	Nº	PVM/01
		Tipo	Procedimento
Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Governança da Focus			

mercado do respectivo Ato ou Fato Relevante, o que ocorrer primeiro;

- (iii) a partir do momento em que tiverem acesso a qualquer informação relativa à intenção de realizar incorporação, cisão total ou parcial, transformação, fusão ou reorganização societária envolvendo a Companhia, até a divulgação de referida informação ao mercado;
 - (iv) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações financeiras trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia ao mercado, excluindo-se o dia da efetiva divulgação, bem como no próprio dia da divulgação;
 - (v) a partir do momento em que ocorrer a deliberação pelo órgão social competente, ou do momento em que tiverem acesso à informação relativa à intenção da Companhia ou dos Acionistas Controladores, de modificar o capital social da Companhia; distribuir dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações em ações ou seus derivativos ou desdobramento, até a publicação dos respectivos editais ou anúncios informativos; e
 - (vi) em relação aos Acionistas Controladores e Administradores, nas datas que a Companhia negociar ações de sua emissão, com base em programa de recompra.
- b. Para fins do disposto no item “a” acima, entende-se por negociações indiretas aquelas nas quais a Companhia ou as Pessoas Vinculadas, conforme o caso, apesar de não as conduzirem em seu nome, tenham o controle e o poder decisório sobre a realização da negociação.
- c. As vedações previstas nos subitens (i), (ii), (iii) e (vi) do item “a” acima deverão ser observadas pelas Pessoas Vinculadas a cuja vedação se aplica até a divulgação oficial das Informações Relevantes neles mencionadas. No entanto, tais vedações serão mantidas, mesmo após a divulgação da Informação Relevante, caso eventuais negociações com Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas possam resultar em prejuízo para a Companhia ou seus acionistas. Neste Caso, o Diretor de RI circulará comunicado interno informando sobre a proibição.
- d. A vedação prevista no subitem (vi) do item “a” acima vigorará apenas nos dias em que a recompra estiver sendo efetivamente executada, observado que deverão ser estabelecidos dias da semana em que a Companhia negociará no mercado. Neste caso, o Diretor de RI comunicará às Pessoas Vinculadas tais datas, instruindo sobre os dias em que vigorará a restrição. Na ausência de tal comunicação, a referida

	POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS	Nº	PVM/01
		Tipo	Procedimento
Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Governança da Focus			

vedação de negociação prevalecerá durante toda a vigência do programa de recompra de ações.

- e. As Pessoas Vinculadas, excetuados os membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, estarão impedidas, por um período de 60 (sessenta) dias contados de cada data de aquisição de Valores Mobiliários, de os ofertar, vender, contratar sua venda, empenhar, emprestar ou de qualquer outra forma deles dispor, direta ou indiretamente. Da mesma forma, ficam impedidas, pelo período de 60 (sessenta) dias a contar de cada data de disposição de Valores Mobiliários, inclusive por venda, empréstimo ou qualquer outro meio, de adquirir novos Valores Mobiliários.
- f. O Diretor de RI poderá, na pendência da divulgação de Fato Relevante ou no período de 15 (quinze) dias previsto no subitem (iv), item “a” acima, segundo seu juízo discricionário, enviar comunicação informando a proibição de negociação dos Valores Mobiliários, fixando Períodos de Bloqueio para todas as Pessoas Vinculadas, conforme o caso. A comunicação não necessariamente informará os fatos que deram origem ao bloqueio. Ressalte-se, no entanto, que a falta da referida comunicação não isentará as Pessoas Vinculadas do cumprimento desta Política, da legislação ou da regulação pertinente.
- g. O Conselho de Administração e/ou a Diretoria não poderão deliberar sobre a aquisição ou alienação de ações de emissão da própria Companhia no período entre os procedimentos e atos iniciais, até que se tornem efetivamente público através de Fato Relevante, de qualquer um dos seguintes eventos:
 - (i) celebração de acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim; e/ou
 - (ii) intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, transformação, fusão ou Reorganização Societária.

6. EXCEÇÕES ÀS VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

- a. As vedações à negociação com Valores Mobiliários estabelecidas na presente Política não se aplicam:
 - (i) à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, em decorrência do exercício de opção de


	POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS	Nº	PVM/01
		Tipo	Procedimento
Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Governança da Focus			

compra constante de plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral;

- (ii) à outorga de ações a Administradores, Profissionais ou prestadores de serviços da Companhia como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral;
- (iii) às negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas, desde que os fundos de investimento não sejam exclusivos, nem as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas; e
- (iv) quando realizadas no âmbito dos Planos Individuais de Investimento (abaixo definido) eventualmente formalizados, desde que em estrita observância a seus termos.


7. PLANOS INDIVIDUAIS DE INVESTIMENTOS

- a. As Pessoas Vinculadas poderão elaborar e formalizar planos individuais de negociação de Valores Mobiliários, através dos quais indicarão a intenção de investir com recursos próprios ou desinvestir, a longo prazo, em valores mobiliários de emissão da Companhia ("Planos Individuais de Investimento").
- b. Os Planos Individuais de Investimento serão submetidos ao Diretor de RI para exame da sua compatibilidade com os dispositivos desta Política de Negociação e com a regulamentação aplicável e somente serão aprovados pela Companhia se o seu teor impedir a utilização de Informação Privilegiada devendo, portanto, ser elaborados de tal forma que a decisão de compra ou venda não possa ser tomada após o conhecimento da informação, abstendo-se a pessoa titular dos Planos Individuais de Investimento de exercer influência acerca da operação na pendência de Fato Relevante não divulgado.
- c. O Plano Individual de Investimento não poderá ser arquivado nem modificado na pendência de divulgação de Ato ou Fato relevante de que tenha conhecimento o interessado, nem durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP.
- d. Nos termos da regulamentação aplicável, as vedações à negociação constantes dos subitens (i), (ii), (iii) e (v) do item "a" da cláusula 5, não serão aplicáveis às negociações realizadas pelas Pessoas Vinculadas na

	POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS	Nº	PVM/01
		Tipo	Procedimento
Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Governança da Focus			

forma dos Planos Individuais de Investimento que tenham sido devidamente arquivados na sede da Companhia, desde que tais Planos Individuais de Investimento:

- (i) sejam formalizados por escrito perante o Diretor de RI e arquivados na sede da Companhia;
 - (ii) estabeleçam previamente, em caráter irrevogável e irretratável, as datas e o volume de recursos próprios que os participantes pretendem investir, bem como a quantidade, tipo, espécie e classe dos Valores Mobiliários objeto do investimento ou desinvestimento;
 - (iii) estabeleçam a obrigação de prorrogação do compromisso de compra, mesmo após o encerramento do período originalmente previsto de vinculação do participante ao plano, na pendência de Fato Relevante não divulgado ao mercado e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; e
 - (iv) prevejam prazo mínimo de 6 (seis) meses após seu arquivamento perante o Diretor de RI para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.
- e. Nos termos da regulamentação aplicável, a vedação à negociação de que trata o subitem (iv) do item "a" da cláusula 5, também não será aplicável se os Planos Individuais de Investimento, além de cumprirem os requisitos do item "c" acima, também:
- (i) forem acompanhados de um cronograma definido de implantação, que observe o calendário de divulgação dos formulários ITR e DFP aprovado pela Companhia, contendo o respectivo período de abrangência de tal Plano Individual de Investimento; e
 - (ii) obriguem os participantes a reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com Valores Mobiliários, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis a serem definidos no próprio Plano Individual de Investimento.
- f. Caso ocorra o cancelamento de um Planos Individual de Investimento em vigor, o mesmo produzirá efeitos após 6 (seis) meses a contar do encaminhamento de pedido formal neste sentido ao Diretor de RI;

	POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS	Nº	PVM/01
		Tipo	Procedimento
Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Governança da Focus			


- g. É vedado aos participantes manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual de Investimento e/ou realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano Individual de Investimento.
- h. O Conselho de Administração da Companhia deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos Planos Individuais de Investimento por eles formalizados. Para este fim o Diretor de RI, administrador da Política, apresentará um relatório de tais negociações ao Conselho de Administração.
- i. Presumir-se-ão incluídas no Plano Individual de Investimento, independentemente de previsão, a subscrição ou a aquisição de ações em virtude do exercício de opções concedidas pela Companhia sob a forma de plano de opção de compra de Valores Mobiliários previamente aprovado em assembleia geral de acionistas da Companhia.

8. OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE AÇÕES

Ressalvadas eventuais alterações nos regulamentos aplicáveis e/ou a consolidação de entendimento diverso por parte da CVM e/ou da B3, a presente Política de Negociação aplicar-se-á integralmente às operações de empréstimo com ações de emissão da Companhia que venham a ser realizadas por pessoas a ela vinculadas, as quais deverão ser registradas no BTC e observar os procedimentos estabelecidos pela B3, sendo vedada qualquer operação de empréstimo fora do BTC, salvo se expressamente autorizado pelo Diretor de RI.

9. DESCUMPRIMENTO DESTA POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

- a. As Pessoas Vinculadas deverão comunicar imediatamente ao Diretor de RI da Companhia quaisquer violações desta Política a que tenham ciência.
- b. As Pessoas Vinculadas que descumprirem qualquer das normas constantes desta Política obrigam-se a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.
- c. As transgressões às disposições desta Política configurarão infração grave, para os fins previstos no §3º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76.

	POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS	Nº	PVM/01
		Tipo	Procedimento
Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Governança da Focus			


- d. **A utilização de Informação Privilegiada pode ser tipificada como crime, sujeito à pena de reclusão de um a cinco anos e multa.** Utilizar Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado, da qual o respectivo destinatário vinculado à presente Política de Negociação tenha conhecimento, capaz de propiciar, para si ou para outros, vantagem indevida, mediante negociação, seja em seu próprio nome ou de terceiro, com valores mobiliários, é prática criminal contra o mercado de capitais, nos termos do Art. 27-D da Lei nº 6.385/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.303/01, sujeita às penas ali previstas.

10. ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

- a. As Pessoas Vinculadas deverão formalizar o compromisso de cumprir as disposições estabelecidas nesta Política mediante a assinatura do respectivo Termo de Adesão ("Termo de Adesão"), para os fins e nos termos da ICVM 358/02, conforme modelo anexado à presente como Anexo I. Os Termos de Adesão serão arquivados na sede da Companhia enquanto essas pessoas com ela mantiverem vínculo e nela serão mantidos após 05 (cinco) anos do respectivo desligamento.
- b. A Companhia poderá exigir que outras pessoas, além daquelas referidas no parágrafo acima, observem esta Política de Divulgação, que, para tanto, deverão assinar o Termo de Adesão.
- c. As Pessoas Vinculadas, quando tiverem acesso a Informações Privilegiadas, deverão assegurar que as Pessoas Ligadas a elas e que também tenham acesso às Informações Privilegiadas, também não negociem Valores Mobiliários. Para tanto, as Pessoas Vinculadas envidarão seus melhores esforços para que todos que acessem Informações Privilegiadas firmem o competente Termo de Adesão e esta Política;
- d. A eventual omissão na declaração de ciência e adesão, ou ausência do respectivo Termo de Adesão, não eximirão quaisquer das Pessoas Vinculadas mencionadas na cláusula 3 das obrigações e demais disposições desta Política;

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:


- a. Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 08/10/2020, e tem vigência a partir da data estabelecida no âmbito de tal aprovação

	POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS	Nº	PVM/01
		Tipo	Procedimento
Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Governança da Focus			

societária, observado o disposto na regulamentação aplicável e em deliberações subsequentes nesse sentido pelo Conselho de Administração, inclusive na deliberação da Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de dezembro de 2020, que aprovou a realização de alterações nesta Política.

- b. A presente Política de Negociação com Valores Mobiliários somente poderá ser alterada por deliberação do Conselho de Administração da Companhia, devendo as respectivas alterações serem prontamente comunicadas pelo Diretor de RI aos seus destinatários, à CVM, e às entidades de mercado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação, passando a se aplicar a todos na data de ciência, sendo vedada qualquer alteração enquanto houver Informação Relevante pendente de divulgação para o mercado.
- c. Se sobrevier alteração legislativa ou regulamentar às normas aplicáveis, em especial a ICVM 358/02, referida alteração sobrepor-se-á às disposições desta Política de Divulgação e o Conselho de Administração promoverá sua alteração.
- d. Os casos e situações não previstas nesta Política de Negociação serão submetidos ao Conselho de Administração para apreciação e definições aplicáveis.

Esta Política será publicado na página web da Companhia para sua divulgação geral.

	POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS	Nº	PVM/01
		Tipo	Procedimento
Este documento faz parte do Sistema de Gestão de Governança da Focus			

ANEXO 1

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA FOCUS ENERGIA HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.

Pelo presente Termo, declaro aderir à Política de Negociação de Valores Mobiliários da FOCUS ENERGIA HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A. ("Política" e "Companhia" respectivamente), aprovada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 08 de outubro de 2020, conforme alterada pelo Conselho de Administração em reuniões subsequentes, comprometo-me a cumprir os termos e condições descritos na Política, em especial a observar os períodos de vedação de negociação, aquisição e/ou disposição de Valores Mobiliários previstos nos itens "a" e "e" da cláusula 5 desta Política, bem como fiscalizar o cumprimento destes pelas Pessoas Ligadas a mim, e ainda declaro ter ciência de que violações às suas disposições, seja por mim ou por Pessoas Ligadas a mim, configuram faltas suscetíveis às sanções internas e aos procedimentos e penalidades previstos em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados à Companhia e a terceiros. Todas as informações declaradas neste termo são verdadeiras e autênticas.

[Local], [data]

Nome Completo:

CPF:

Assinatura: